**NOTA TÉCNICA nº 03/2019.**

**OBJETO:** Reajuste na tabela de tarifas para os serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE de Pomerode/SC.

**SOLICITANTE:** SAMAE de Pomerode/SC

**INTERESSADOS:** SAMAE, o Município de Pomerode e Comitê de Regulação

1. **ANÁLISE DO PEDIDO DAS INFORMAÇÕES CONDICIONANTES DO PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 099/2019.**

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública. A AGIR recebeu pedido por parte do Conselheiro Relator do Comitê de Regulação, Sr. Richard Buchinski, quanto as informações expedidas no ofício SAMAE nº. 008/2019 recebido em 11 de fevereiro de 2.019, endereçado ao Presidente do Comitê de Regulação a título de Recurso Administrativo à Decisão nº. 52/2019 que corresponde ao Procedimento Administrativo de nº. 099/2019.

O ofício acima citado apresenta documentos apensados entendendo como atendida as condicionantes expedidas originariamente no Processo Administrativo de nº 047/2017 de 25 de novembro de 2017, que concedeu reajuste anual inflacionário de 2,95% pp. pelo IPCA (jan/17-dez/17) acrescido de 0,75% pp. para fazer frente aos investimentos, totalizando assim 3,70% pp. Tal percentual de acréscimo a título de investimentos ficou condicionado pela Decisão nº. 28/2018 à época de:

1. Trimestralmente, após a aplicação deste reajuste, remeter para a AGIR, a documentação legal e necessária para que possa ser aferido o cronograma e os investimentos, e demais ações recomendadas;
2. Apresentar cronograma físico-financeiro para a substituição dos hidrômetros obsoletos (Quadros 9 e 10 do Parecer Administrativo) e fora do padrão, no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta Decisão;
3. Apresentar um programa, a ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o uso racional e eficiente de energia elétrica (Quadros 7 e 8, Gráficos 6,7 e 8 do Parecer Administrativo);
4. Justificar a variação constatada entre os volumes de água micro medido e faturado (Gráfico 4), conforme análise do Parecer Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta Decisão.

A partir do fato novo, da apresentação do ofício supracitado é que esta Gerência toma conhecimento e expede opinião quanto ao atendimento das condicionantes acima citadas.

Registra a autarquia, no último parágrafo da página 2 do ofício que, apesar de possivelmente não ter havido repasse das informações a Agência Reguladora, por uma possível falha de comunicação ou entendimento da decisão que assim determinava, de forma concreta, a Autarquia cumpriu e vem cumprindo o estipulado naquela Decisão de nº 028/2018.

Relata a autarquia, a situação atual de cada item da condicionante, juntando documentos comprobatórios da sua execução.

Esta Gerência de Estudos econômico-Financeiros considera as condicionantes cumpridas, com aval inclusive da Gerência de Saneamento.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 08 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**  Gerente de Estudos  Econômico-Financeiros | **ADEMIR MANOEL GONÇALVES**  Economista – AGIR  CORECON-SC 1463 |

|  |  |
| --- | --- |
| **DANIEL ANTONIO NARZETTI**  Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos  CORECON-SC 3513 | **RICARDO HÜBNER**  **Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico CREA SC nº 045163-4** |